

PROCESSO N° SEI-040106/000124/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de RESENDE contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040106/000129/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de PORTO REAL contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040106/000109/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA ALDEIA contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040079/007241/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de MACAÉ contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040106/000132/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040079/006978/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de PETRÓPOLIS contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040023/000155/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de NOVA FRIBURGO contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040106/000105/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações mencionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040106/000111/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de QUATIS contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040106/000118/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de NILÓPOLIS contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040106/000119/2023 - NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de RIO DAS FLORES contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão.

PROCESSO N° SEI-040106/000120/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de DUQUE DE CAXIAS contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040106/000121/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de VOLTA REDONDA contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040106/000122/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de ITABORAÍ contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040106/000104/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de BELFORD ROXO contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040106/000113/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de MARICÁ contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040106/000112/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de RIO BONITO contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040106/000110/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de BARRA MANSA contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040106/000103/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de PARACAMBI contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

PROCESSO N° SEI-040106/000128/2023 - DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de NITERÓI contra os Índices Provisórios de Participação do Município para o exercício de 2024, estabelecidos pela Resolução SEFAZ n° 537, de 29 de junho de 2023, consoante as razões constantes do pronunciamiento da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, que adito a esta decisão, e, em consequência, autorizo a inclusão no cômputo do IPM DEFINITIVO dos valores reclamados das declarações relacionadas no Relatório 3.1.5 - COMPARATIVO PROVISÓRIO/RECURSO POR MUNICÍPIO.

Id: 2518638

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUACO N° 004 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS UNIDADES ENCARREGADAS DAS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE RELACIONADAS AO SISTEMA RECOPI NACIONAL.

O SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 145 do Anexo XIII da Parte II da Resolução SEFAZ n° 720/2014 na redação dada pela Resolução SEFAZ n° 565/2023 e no Processo n° SEI-040212/000089/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de competência da Superintendência de Atendimento ao Contribuintes relacionadas ao Sistema RECOPI NACIONAL, estabelecidas nos artigos 145 e 147 do Anexo XIII da Parte II da Resolução SEFAZ n° 720/2014 na redação dada pela Resolução SEFAZ n° 565/2023, serão exercidas pela unidade de cadastro a que estiver vinculado o contribuinte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023

SEBASTIÃO PIRES DA CRUZ
Superintendente de Atendimento ao Contribuinte

Id: 2518445

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER N° 339 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A PORTARIA SSER N° 224/2020, QUE DISPÕE SOBRE TIPOS DE REQUERIMENTO COM TRÂMITE NO SISTEMA ATENDIMENTO DIGITAL.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Resolução SEFAZ n° 149, de 15 de maio de 2020, no art. 2º da Resolução SEFAZ n° 567/2023, publicada no DOERJ de 20 de outubro de 2023, e o disposto nos Processos n°s SEI-040093/000059/2023, SEI-040212/000086/2023 e SEI-040212/000088/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído o art. 1º-J na Portaria SSER n° 224, de 18 de maio de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º-J. O preenchimento do formulário de comunicação da habilitação para isenção de ICMS em contas de energia elétrica e/ou gás (exclusivo para templos religiosos e entidades beneficentes) concedidos pela Lei n° 10.061/2023, deve ser realizado pelo Atendimento Digital, a partir de 25 de outubro de 2023."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023

ADILSON ZEGUR
Subsecretário de Estado de Receita

Id: 2518686

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT N° 570 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos I, II e VIII do art. 4º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda aprovado pela Resolução SEFAZ n° 48, de 18 de junho de 2019, e o que consta no processo n° SEI-04/0058/000157/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A lotação dos servidores da Superintendência de Tributação (SUT), entre os órgãos componentes da sua estrutura, observará a seguinte distribuição:

I - no Gabinete da Superintendência de Tributação (SUT);

a) MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, ID. n° 5.006.049-0;
b) SILVIA HELENA DE MENEZES KNOLLER MARTINS, Analista da Fazenda Estadual A, ID. n° 1938.753-9;
c) ELIANE SAFCHER, Analista da Fazenda Estadual A, ID. n° 4.417.035-1;
d) SHEILA MARQUES DOS SANTOS, Assistente III, I.D. 4.276.090-9;

II - na Coordenadoria Administrativa (CADTRIB)

a) MARCIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE WENDLING, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 2ª categoria, ID. n° 5.009.962-3;
b) KATIA REGINA GONÇALVES BORGES, Analista da Fazenda Estadual A, ID. n° 1.946.811-3;

III - na Coordenadoria de Consultas Jurídico-Tributárias (CCJT)

a) MARNE SERVULO DE ALVARENGA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, ID. n° 5.006.129-1;
b) ALEXANDRE AUGUSTO CHAVES VELOSO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, ID. n° 4.427.387-8;
c) FILIPE MAGALHÃES SCHIMZEL ALVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, ID. n° 4.427.314-2;
d) IVO DUCHOVNY BORUCHOVITCH, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, I.D. n° 1.941608-3;
e) JILSON TORRES DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID. n° 1.938.822-5;
f) JOAO PAULO FREITAS FRANÇA DE BARROS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID. n° 4.344.343-5;
g) KERMA TALARICO VIDAL, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, ID. n° 4.377.033-9;
h) LÉONARDO DE ANDRADE COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID. n° 1.938.691-5;
i) LUCIANA AZEVEDO DA CUNHA FULOP, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID. n° 1.938.852-7;
j) MARCIO AUGUSTO DE CASTRO TEIXEIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria; I.D. n°4.365.033-3;
k) RICARDO DE SOUSA GRASSIA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª categoria, I.D n° 4.344.292 - 7;
l) MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Analista da Fazenda Estadual A, I.D n° 1938864- 0;
m) FERNANDA MONTEIRO DE UZEDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, ID. n° 4.427.392-4;
n) THEREZA MARINA CUNHA MATTOS CUNHA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID. n° 1938.903-5;
o) JOÃO NICOLAU RUCOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID. n° 4.365.069-4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

Id: 2518614

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DO SUPERINTENDENTE

***PORTARIA SUT N° 566 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

DIVULGA A RELAÇÃO DE CONSULTAS TRIBUTÁRIAS RESPONDIDAS DE 1º DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 1º da Resolução SEF n° 109/1976, objetivando aumentar a divulgação das respostas proferidas nos processos de consulta, tendo em vista o art. 281 da Decreto-Lei n° 5/1975 (Código Tributário Estadual), o art. 158 do Decreto n° 2473/1979 (Processo Administrativo Tributário - PAT) e o que consta no Processo n° SEI-040058/000147/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - As consultas tributárias respondidas de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2023 estão relacionadas no Anexo Único.

Art. 2º - A partir dessa data, será acrescentada à publicação no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda publicações quinzenais no Diário Oficial da lista das consultas respondidas pela Coordenadoria de Consultas Jurídico-Tributárias dessa Superintendência.

Art. 3º - A lista das consultas respondidas:

a) do 1º ao 15º dia de cada mês será publicada no Diário Oficial até o dia 20 do mês, e

b) do 16º dia ao último dia do mês será publicada até o 10º dia do mês subsequente.

Art. 4º - De acordo com o disposto no art. 159, do Decreto n° 2473/1979, modificada qualquer orientação consubstanciada em ato normativo, as obrigações decorrentes dessa modificação serão cumpridas por todos aqueles a que ela se aplicar, no prazo estabelecido no ato modificativo, que obrigará mesmo aqueles que tiverem feito consultas individuais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

*República por incorreção no original publicada no D.O. de 11.10.2023.